PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 16.099/98, DE 27 DE MARÇO DE 1998.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº15.636/96, DE 27/06/96, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 3º, seus incisos e alíneas da Lei Municipal Nº 15.636/96 de 27 de junho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento

Seção I
Da Composição

ART. 3º *- O Conselho Municipal de Saúde de Santarám, será constituído por 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros representando os prestadores de serviço, 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros representando os trabalhadores de saúde e outros 50% (cinquenta por cento) representando os usuários, distribuídos da seguinte forma e de acordo com o estabelecido na IV Conferência Municipal de Saúde de Santarém que ocorreu no período de 11 a 13/12/97.*

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

a) *Um representante da Instituição de Saúde Pública Municipal e seu Suplente;*

b) *um representante da Intituição de Saúde Pública Estadual e tendo como Suplente um representante da Instituição de Saúde Pública Federal;*

c) *um representante das Instituições Privadas conveniadas com o SUS e seu Suplente;*

d) *um representante dos Órgãos Formadores de Recursos Humanos para Sáude e tendo como Suplente um representante das Organizações não Governamentais que desenvolvem ações de saúde.*

II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) *Um representante do SINASESPA - Seção Municipal e seu Suplente;*

b) *um representante do SINDSESPA e seu Suplente;*

c) um representante do SINTESP e seu Suplente;

d) um representante do SIMEPA e tendo como Suplente um representante do SINTHOSP.

III - DOS USUÁRIOS

a) Um representante da FAMCOS e seu Suplente;

b) um representante da Associação das Mulheres de Santarém e seu Suplente;

c) um representante da Pastoral da Criança e seu Suplente;

d) um representante da Associação dos Deficientes de Santarém e seu Suplente;

e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e tendo como seu Suplente um representante da APRUSAN;

f) um representante da Colônia de Pescadores Z-20 e seu Suplente;

g) um representante do Sindicato dos Professores de Santarém e seu Suplente

h) um representante da UNECOS e seu Suplente."

ART. 2º - Os efeitos das alterações aqui previstas serão retroativos a 02 de janeiro de 1998.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de março de 1998.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

SÉRGIO LUIZ HENN
Secretário Municipal de Administração